



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

LEI Nº 754/2017 DE 13 DE MARÇO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO PLANTIO E DAS CADEIAS PRODUTIVAS DO CAFÉ, DA CANA E DA MANDIOCA, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A ESTAS ATIVIDADES.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o "Programa Municipal de Desenvolvimento do Plantio e das Cadeias Produtivas do Café, da Cana e da Mandioca", bem como utilizar recursos do Tesouro Municipal para promover ações de apoio e auxílio nas atividades objetos do programa.

Art. 2º - As ações da Administração Municipal para consecução dos objetivos do programa ora criado serão efetivadas mediante instituição dos seguintes auxílios aos produtores rurais:

I – Auxílio na preparação, análise e correção do solo;

II – Doação de mudas;

III – Processamento da produção.

Art. 3º - O auxílio de que trata o inciso I, do Art. 2º, se dará com a disponibilização do maquinário da Prefeitura Municipal e das associações aos produtores e também com a disponibilização de técnico para orientar as amostragens de solo e o posicionamento de curvas de nível.

I – Como contrapartida o produtor que desejar utilizar os benefícios do programa deverá recolher em DAM – Documento de Arrecadação Municipal – taxa no valor de R\$50,00 (cinquenta reais);

II – A depender da condição socioeconômica do pequeno produtor e da probabilidade de geração de empregos e renda em empreendimentos de maior porte, a critério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Secretaria de Agricultura, poderá haver dispensa do recolhimento da taxa a que se refere o Inciso I, do presente artigo.

III – As análises das amostras de solo de que trata o caput deste artigo serão custeadas pela Prefeitura até um total de 5 (cinco) análises por produtor.

IV – A critério do Poder Executivo, o incentivo de que trata o inciso I, do Art 2º, desta lei, poderá ser estendido para culturas de outros produtos, atendendo ao interesse de produtores.

V – Nos termos do *caput* deste artigo, os maquinários das Associações de Produtores que celebrarem parceria com a Administração Municipal serão mantidos e operados pela Secretaria Municipal de Administração e Infraestrutura, com recursos do Programa Municipal de Desenvolvimento do Plantio e das Cadeias Produtivas do Café, da Cana e da Mandioca.

Art. 4º - Mudanças de café serão produzidas em viveiro montado pela Prefeitura Municipal, a partir de sementes de variedades que comprovadamente se adaptam às condições do solo, ao clima e à altitude do município, obedecendo às melhores práticas de sanidade vegetal.

§ 1º – Mudanças de cana e de mandioca poderão ser produzidas no viveiro municipal ou ser adquiridas pela Prefeitura e distribuídas aos participantes do presente programa;

§ 2º – A demanda por mudanças deverá ser levantada anualmente pela Secretaria de Agricultura junto aos potenciais interessados e a Administração Municipal deverá se estruturar para atender a tal demanda;

§ 3º – O transporte das mudanças do viveiro, ou do local de aquisição, até as lavouras será provido pela Prefeitura Municipal.

§ 4º - Será cobrada contrapartida de R\$0,05 (cinco centavos de real) por mudança de café entregue a cada produtor.

Art. 5º - Aos agricultores optantes pelo plantio de cana e mandioca será franqueado o processamento de sua produção nas fábricas de cachaça e de farinha, administradas pela Prefeitura Municipal.

§ Único – Os produtores que processarem cana na fábrica de cachaça reverterão 10% (dez por cento) do total produzido ao programa, em contrapartida à utilização da fábrica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

Art. 6º - São condições para participação no Programa Municipal de Desenvolvimento do Plantio e das Cadeias Produtivas do Café, da Cana e da Mandioca:

I – O recolhimento da taxa ou sua dispensa, nos termos dos Incisos I e II, do Art. 3º desta lei;

II – Ser proprietário, possuidor legítimo ou arrendatário de área rural localizada dentro dos limites ou mesmo em áreas contíguas ao município desde que em propriedades rurais que mantenham seus vínculos econômicos com Presidente Kubitschek.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no Orçamento de 2017, destinado a cobrir despesas relativas à presente lei.

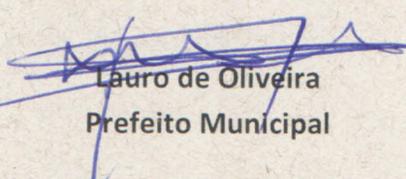
§ 1º – Os recursos utilizados no crédito especial, a que se refere o *caput* do presente artigo, são aqueles descritos no § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações autorizadas no *caput* do presente artigo, com recursos descritos no § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada, se necessário, por decreto do Poder Executivo.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Presidente Kubitschek, 24 de março de 2017.


Lauro de Oliveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

ANDAMENTO DO PROJETO

Projeto de Lei Nº 754/2017

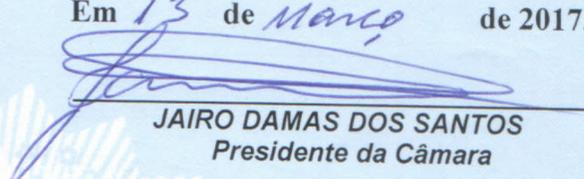
“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO PLANTIO E DAS CADEIAS PRODUTIVAS DO CAFÉ, DA CANA E DA MANDIOCA, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A ESTAS ATIVIDADES.

Despacho do Sr. Presidente:

À Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação;
À Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura;
À Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde;

Para seu PARECER.

Em 13 de Março de 2017.



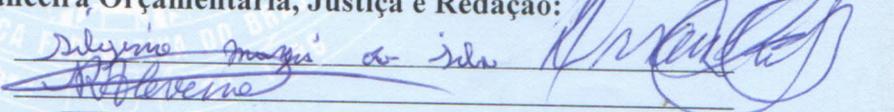
JAIRO DAMAS DOS SANTOS
Presidente da Câmara

PARECER DAS COMISSÕES

Os abaixo assinados, Membro efetivos das Comissões Permanentes, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, conjuntamente reunidos para examinar o Projeto de Lei nº 754 de 13 de Março de 2017 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO PLANTIO E DAS CADEIAS PRODUTIVAS DO CAFÉ, DA CANA E DA MANDIOCA, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO A ESTAS ATIVIDADES ” que depois de visto e examinado, opinam que o mesmo seja aprovado pelos demais senhores Vereadores.

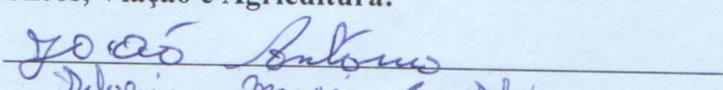
Sala das Comissões em 13 de Março de 2017.

1) Comissão de Fiscalização Financeira Orçamentária, Justiça e Redação:



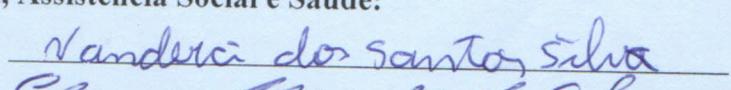
Delzenir Mendes do Silva
João

2) Comissão de Obras Serviços Públicos, Viação e Agricultura:



João Antônio
Delzenir Mendes do Silva
João Antônio de Jesus

3) Comissão de Educação Cultura, Assistência Social e Saúde:



Vanderlei dos Santos Silva
Delzenir Mendes do Silva
João Antônio de Jesus



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

RUA TIRADENTES, 19 - CEP 39.135-000 - CENTRO
TEL.: 38 3545-1184 - E-mail: camaramunicipalpk@yahoo.com.br
Site: www.presidentekubitschek.mg.leg.br

DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões 13 / 03 / 2017

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões 13 / 03 / 2017

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM DISCUSSÃO

Por Unanimidade

Sala das Sessões 13 / 03 / 2017

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

(Rubrica do Presidente)

À SANÇÃO

Jairo Damas dos Santos
Presidente da Câmara
Municipal de Presidente Kubitschek

Sala das Sessões 16 / 03 / 2017

(Rubrica do Presidente)